

em especial os relacionados com o trânsito de mercadorias ou produtos, com vistas a resguardar o efetivo ingresso de tributos estaduais nos quais tenham participação, assim como o Estado deverá informar os dados das operações com cartões de crédito e outros às municipalidades, para fins de fiscalização e de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, como disposto no Código Tributário Nacional.

§ 3º O fornecimento das informações disponíveis para os municípios ocorrerá de forma continuada e por meio eletrônico, contendo a relação de todas as operações com car-

tões de crédito, débito e outros, ocorridas em seus respectivos territórios, por administradora de cartões e na forma do convênio.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 12 de julho de 2017.

Original assinado: Deputado Eduardo Botelho – Presidente

Deputado Guilherme Maluf – 1º Secretário

Deputado Nininho – 2º Secretário

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

ATO Nº 183/2017

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

E considerando as disposições do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo elencados, para atuarem como Fiscais dos Contratos nº 019/2017/SCCC/ALMT, 020/2017/SCCC/ALMT e 021/2017/SCCC/ALMT, correspondente no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme Memorando nº 0979/2017-SAPI, datado de 02/06/2017.

CONTRATO Nº	EMPRESA	INÍCIO	FISCAL
019/2017	Infortouch Agência de Comunicação e Eventos Ltda	11/05/2017	Fiscal: Gustavo Henrique Ferreira Gomes – Matrícula nº 41409 Suplente: Suizy Nayara da Costa Padilha – Matrícula nº 41407
020/2017	Selprom Tecnologia Ltda - EPP	15/05/2017	Fiscal: Laís tsuda de Sá Sossai – Matrícula nº 41082 Suplente: Alexandre Bezerra do Nascimento – Matrícula nº 41795
021/2017	Gasolini Comércio e Serviços Eireli	15/05/2017	Fiscal: Fábio Henrique Bittencourt de Oliveira – Matrícula nº 41836 Suplente: Mario Sregio Corassa – Matrícula nº 41282

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Terça-feira, 18 de Julho de 2017 • ANO II | N° 134

Art. 2º Caberá ao Fiscal, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos contratos sob a sua responsabilidade.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos aos Fiscais, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 05 de junho de 2017.

Dep. Eduardo Botelho _____ **Presidente**

Dep. Guilherme Maluf _____ **1º Secretário**